

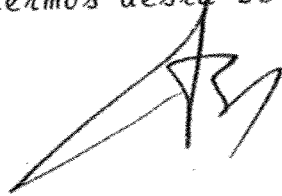
Lei nº 115/94
de 15 de abril de 1994.

Autoriza o Poder Executivo
a celebrar Convênios.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Filantrópicas, Comunitárias, Confessionais ou Religiosas, estabelecidas neste Município, para fins de apoio à atividades Educacionais, de Bem Estar Social, de Saúde e de Formação Profissional.
- Art. 2º - O Município poderá colocar servidores a serviço em Escolas, Asilos, Unidades de Saúde, Casa de Menor Carente e Centros Sociais Comunitários, pertencentes as entidades descritas no art. 1º, objetivando a colaboração de interesse público.
- Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, cópia dos Convênios celebrados nos termos desta Lei.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,
em 15 de abril de 1994.



TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal



UBALDINO SOUTO COELHO
Chefe de Gabinete



RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO BACELAR
Secretário de Administração

Certifico que foi Registrado
Livro Nº. 02 Folhas 151 e 152
Data: 15/04/94
Gykelmann.

Certifico Que Foi
Publicado em 15/04/94
Gykelmann.